

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 0414/2026

PROCESSO SGPe

PCSC 96043/2025

CONTRATANTE

Polícia Civil de Santa Catarina

ABERTURA

Envio da proposta

15/07/2026, a partir das 14:00 horas

Abertura da sessão

28/07/2026, a partir das 13:15 horas

Início da disputa

28/07/2026, a partir das 13:30 horas

OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí.

EXCLUSIVO ME/EPP

Não

**CRITÉRIO DE
JULGAMENTO**

MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 614.242,48



portaldecompras.sc.gov.br



central-pregao@sea.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
Processo n.º PCSC 96043/2025

O(A) **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, n.º 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade pregão**, critério de julgamento de menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa aberto e fechado para selecionar proposta objetivando a **Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto estadual n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; Decreto estadual n.º 1.561, de 11 de junho de 2026; demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 15/07/2026.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 28/07/2026.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 28/07/2026.
- 1.4. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.7. O pregão será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro(a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com *login* e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.10. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos:
 - 1.10.1. Anexo I- Quadro quantitativo dos itens;
 - 1.10.2. Anexo II: Modelo de proposta de preços eletrônica.
 - 1.10.3. Anexo III: Modelo de proposta readequada.
 - 1.10.4. Anexo IV: minuta de termo de contrato e seus anexos;
 - 1.10.5. Anexo V: declaração de atendimento à legislação vigente;
 - 1.10.6. Anexo VI: termo de referência e seus anexos;

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do objeto



2.1.1. Esta licitação destina-se a selecionar proposta objetivando **Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital.

2.1.2. A licitação será realizada em único item, conforme Anexo I.

2.2. Da execução da licitação

2.2.1. O processamento da licitação pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC – será na qualidade de interveniente promotora, destinando-se o objeto licitado às necessidades do(a) **Polícia Civil de Santa Catarina**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

3.1.1. Os itens ou lotes identificados com a expressão “**(Item exclusivo para ME/EPP)**”, no Anexo I, são de participação exclusiva de licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que atenderem às exigências estabelecidas neste edital; nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de sua participação nos demais itens ou lotes.

3.1.2. O licitante que deseja gozar do tratamento diferenciado previsto no art. 48, I ou III, da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá firmar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a declaração a que se refere o art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo anexo.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste edital;

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;

3.2.9. organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO OU PREGOEIRA

4.1. São atribuições do(a) pregoeiro(a):

4.1.1. conduzir e coordenar a sessão pública;

4.1.2. receber, examinar e manifestar-se sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão. Para elaborar sua manifestação, o(a) pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios aos órgãos ou agentes públicos que elaboraram o edital ou os anexos;

4.1.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital;

4.1.4. coordenar o envio de lances;

4.1.5. verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;

4.1.7. promover diligências para:

4.1.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.1.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.1.8. negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

4.1.9. receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

4.1.10. indicar o vencedor da licitação;

4.1.11. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



4.1.12. encaminhar os autos devidamente instruídos à autoridade competente para propor a homologação da licitação e a adjudicação de seu objeto.

4.2. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgãos ou entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

5. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1. A atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado para participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no cadastro geral de fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.

5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no cadastro geral de fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.6. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.1.7. O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.1.8. Para o correto funcionamento do sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.1.8.1. conexão de internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

5.1.8.2. navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.1.8.3. javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2. Efetuado *login* no sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.



- 6.2.1. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas em lei.
- 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. A inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. O licitante compromete-se a guardar até a homologação da licitação todos os documentos originais ou autenticados que forem anexados eletronicamente e a apresentá-los quando requerido pela Administração.
- 6.6.1. O licitante que celebrar contrato com a Administração deverá guardar os documentos indicados neste item durante todo o prazo de vigência do contrato e apresentá-los quando requerido pela Administração.
- 6.7. Os licitantes poderão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 6.8. O fornecedor descredenciado no cadastro geral de fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, os licitantes interessados deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta enviada.
- 7.2.1. Não exercido o direito de retirada nos termos deste item, o licitante se obriga ao cumprimento das disposições contidas na proposta, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 7.3. **Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.**
- 7.4. Serão enviados aos licitantes, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.
- 7.5. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão, sendo esse o prazo considerado em caso de omissão.
- 7.6. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário do item, expressos em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais no campo “valor da proposta”.
- 7.6.1. **A proposta deve atender aos requisitos indicados nos itens 4 e 8.5 do termo de referência, observado o item 10.5 deste edital.**
- 7.6.2. Quando exigida a indicação de marca na proposta, é permitido ao licitante a indicação de mais de uma marca, sendo elas submetidas à análise da equipe técnica quanto à sua aceitabilidade, devendo o licitante respeitar as especificações e condições estabelecidas neste edital.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.



7.8. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros custos incidentes de forma direta ou indireta sobre ele.

7.8.1. Excluem-se dessa exigência:

7.8.1.1. As empresas catarinenses que, nos termos do Convênio ICMS 26/03, devem enviar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.8.1.2. De acordo com esse Convênio, o qual foi aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ n.º 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica nos termos previstos no Decreto estadual n.º 255, de 21 de maio de 2003.

7.8.1.3. A isenção supracitada não se aplica à licitante vencedora, quando:

7.8.1.3.1. a aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional;

7.8.1.3.2. o objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuado com estabelecimento substituído.

7.8.1.4. Conforme o Convênio ICMS n.º 153/2015, referida isenção deve ser considerada no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

7.8.1.5. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br

7.8.1.6. As demonstrações de custos referentes ao IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido).

7.9. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ do licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

7.10. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao cadastro geral de fornecedores, ficando responsáveis por quaisquer consequências, inclusive a não celebração de contratos, decorrentes da inobservância de mensagens divulgadas via *chat* ou emitidas pelo sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

7.11. Observado o prazo de validade, as propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis.

7.12. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

7.13. A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do encerramento do prazo para interposição de recursos.

7.13.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, essa não será interrompida ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro ou pela pregoeira.

8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

8.3. O(a) pregoeiro(a) poderá suspender temporariamente a sessão para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.



8.4. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

9.3. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o prazo de 5 (cinco) minutos a contar da comunicação de desclassificação para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

9.3.3. A não desclassificação da proposta pelo(a) pregoeiro(a) nos termos deste item não impede sua desclassificação na fase de julgamento.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

9.5. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.6. A partir do horário previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) dará início à etapa da disputa.

9.6.1. O(A) pregoeiro(a) abrirá a disputa do item ou lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

9.6.2. Será considerado como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.7. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link "histórico de lances".

9.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior, no caso de critério de julgamento de menor preço, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, no caso de critério de menor preço, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. O sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no link "histórico de lances".

9.12. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa indicado no preâmbulo deste edital**.

9.12.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.12.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Do empate

9.13.1. Ocorrendo empate será assegurada, como primeiro critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que adotado o critério de julgamento de menor preço, os lances finais enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, situação na qual proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.2.1. o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

9.13.2.2. o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.13.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do *caput* do art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.

9.13.3. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13.5. Depois de adotados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, só poderá haver empate entre propostas de igual valor (não seguidas de lances), ou entre lances finais de igual valor.

9.13.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

9.13.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.13.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.13.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



9.13.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.7. Conforme art. 60, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

9.13.7.2. empresas brasileiras;

9.13.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13.7.5. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio para definição do melhor classificado.

9.14. Da negociação

9.14.1. O sistema automaticamente verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006 e na sequência o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14.1.1. Deverá o(a) pregoeiro(a), antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.14.1.2. A negociação será realizada por intermédio do sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14.1.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.1.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste deserta ou frustrada, o(a) pregoeiro(a) consultará o licitante vencedora da cota de ampla concorrência, independente desta ser ME/EPP ou não, acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em seu favor.

9.14.1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada para microempresa e empresa de pequeno porte e a cota de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, será(ão) considerada(s) primeira colocada, a(s) proposta(s) que, obedecidas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o menor preço para o(s) item(ns) ou lote(s), conforme indicado no item 2 deste edital.

10.2. O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.2.4. caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação no prazo de 05 (cinco) minutos previamente a eventual desclassificação.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no termo de referência;

10.3.2. não apresentarem documento adicional solicitado pela Administração, quando necessário para verificação de requisitos previstos em lei ou neste edital;

10.3.3. quando exigido pelo termo de referência, não apresentarem amostra ou protótipo;

10.3.4. contiverem vícios insanáveis;

10.3.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.3.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie:

10.4.1. **A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo III deste edital e requisitos da proposta previsto nos itens 4 e 8.5 do termo de referência.**

10.4.2. **Além dos requisitos e informações previstos no termo de referência, a proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter e vir acompanhada das seguintes informações e documentos:**

10.4.2.1. **Declaração de atendimento à legislação vigente, conforme anexo deste edital.**

10.4.2.2. **Os documentos exigidos para habilitação deste edital que não estejam contemplados no CCF, ou que estejam vencidos neste cadastro.**

10.5. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de desclassificação.

10.6. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

11.1.1. Quando adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento (ver item 9.1 deste edital), caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico via “Chat”, em até 01 (um) dia útil, inseridos como anexos no sistema eletrônico.

11.2.1. O(A) pregoeiro(a) ou equipe de apoio verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados.

11.3. **O licitante melhor classificado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica; de habilitação fiscal, social e trabalhista; de comprovação de qualificação econômico-financeira e de comprovação de qualificação técnica indicados no item 8.7 do termo de referência.**

11.3.1. Os comprovantes de habilitação fiscal e trabalhista exigidos no termo de referência deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando no documento seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.



11.3.2. Os documentos solicitados por meio eletrônico deverão ser inseridos como anexos no sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a), via “CHAT”.

11.3.3. Todos documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou original em língua estrangeira acompanhado de tradução realizada por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do pregoeiro via “chat”, inseridos como anexos no sistema eletrônico.

11.3.4. O(A) pregoeiro(a) ou a equipe de apoio verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei n.º 14.133/2021):

11.3.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.5. **Quando permitida a participação de consórcio de pessoas jurídicas**, observar-se o disposto no item 8.4 do termo de referência.

11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual indicado no item 8.4 do termo de referência para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.6. **Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:**

11.6.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, observado o seguinte:



- 12.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 12.2.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2.1, importará na preclusão desse direito.
- 12.2.3. Para fins deste edital considera-se “imediata” a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.
- 12.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.3.1. Consideram-se válidos os recursos registrados no sistema, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento de documento original.
- 12.3.2. O sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir anexos antes de fechar a janela.
- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme orientações deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E DAS SANÇÕES

- 13.1. O licitante, contratado ou beneficiário de ARP será responsabilizado administrativamente por conduta que se enquadre nas seguintes infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 13.1.12. praticar ato lesivo estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que incorrer nas infrações de que trata o item 13.1 deste edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas de que trata o art. 156 da Lei federal



nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto 1.560/2026, em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e de contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de que trata o inciso 13.2.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o item 13.2.3, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o item 13.2.4, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A aplicação das sanções estabelecidas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

13.7. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao fornecedor que der causa à inexecução parcial do contrato e desde que, na análise do caso específico, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.7.1. Considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

13.8. A sanção de multa será aplicada ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável por qualquer das infrações administrativas de que trata o art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observando-se os seguintes parâmetros:

13.8.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

13.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

13.8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e

13.8.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.8.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.8.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

13.8.7. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

13.8.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 13.8.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.8.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 13.8.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.8.8. Nos contratos ou nas ARPs que ainda não foram celebrados, os percentuais estabelecidos nos itens 13.8.1 a 13.8.7 incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo ser limitado ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.
- 13.8.9. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos nos itens 13.8.1 a 13.8.7 incidirão sobre o valor do instrumento substituto.
- 13.8.10. A aplicação da multa de mora de que trata o art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não impedirá que a Administração Pública Estadual a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções estabelecidas neste Decreto.
- 13.8.11. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos 13.8.3, 13.8.4, 13.8.5 e 13.8.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.
- 13.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.
- 13.9.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 13.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que praticar infrações administrativas estabelecidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes critérios:
- 13.10.1. até 1 (um) ano ao responsável que der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.10.2. até 2 (dois) anos ao responsável que:
- 13.10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.10.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.10.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- 13.10.2.4. não celebrar o contrato ou a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 13.10.3. até 3 (três) anos ao responsável que der causa à inexecução total do contrato.
- 13.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável pelas seguintes infrações administrativas, observando-se os parâmetros estabelecidos:
- 13.11.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável que apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.11.2. até 5 (cinco) anos ao responsável que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 13.11.3. até 6 (seis) anos ao responsável que:
- 13.11.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.11.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou



- 13.11.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.
- 13.11.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses estabelecidas no item 13.10, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual.
- 13.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Estadual deverá observar:
- 13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.12.2. as peculiaridades do caso específico;
- 13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e
- 13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.12.6. São circunstâncias agravantes:
- 13.12.6.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 13.12.6.2. a obstrução à atuação da fiscalização;
- 13.12.6.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e
- 13.12.6.4. a reincidência.
- 13.12.7. Verifica-se a reincidência nos casos em que o acusado comete nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.
- 13.12.8. Para efeito de reincidência:
- 13.12.8.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.12.8.2. não será considerada a condenação anterior se entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- 13.12.8.3. não fica assim caracterizada, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
- 13.12.9. São circunstâncias atenuantes:
- 13.12.9.1. a primariedade;
- 13.12.9.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 13.12.9.3. a reparação do dano antes do julgamento; e
- 13.12.9.4. a confissão da autoria da infração.
- 13.12.10. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 13.12.11. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes de que trata o item 13.12.9, a autoridade competente para decisão e aplicação de sanção administrativa, na análise do caso específico e desde que devidamente fundamentado, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Esta licitação não é processada pelo sistema de registro de preços.

15. DA CONTRATAÇÃO



15.1. Vinculam contratante e contratado(a), independentemente de transcrição no termo do contrato, este edital de licitação, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação, bem como todos anexos e complementos desses documentos.

15.2. As regras relativas ao prazo de vigência, à possibilidade de prorrogação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento constam no termo de referência e, quando for o caso, na minuta de termo de contrato anexos a este edital.

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026 (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.2. Demais regras do reajuste constam na ata de registro de preços ou no termo de contrato, conforme o caso.

15.4. O(A) contratado(a) deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede e foto da fachada, para publicação no Portal da Transparência, conforme Lei Estadual n.º 17.983/2020.

15.5. Da formalização do contrato

15.5.1. A celebração do(s) contrato(s) será formalizada com o órgão requisitante, mediante assinatura de termo de contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

15.5.1.1. Transcorrido o prazo recursal, homologado o processo licitatório e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

15.5.1.2. A assinatura do termo do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

15.5.1.3. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do termo do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela contratante.

15.5.1.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou se recusar a assinar o termo do contrato, poderá ser convocado outro licitante.

15.5.1.4.1. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital e seus anexos.

15.6. Garantia da execução contratual

15.6.1. A disciplina da garantia da execução contratual, quando exigida, encontra-se no termo do contrato.

15.6.1.1. Caso exigido garantia da execução contratual, se o licitante optar pela modalidade seguro-garantia, deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.7. Da subcontratação

15.7.1. A possibilidade ou não de subcontratação e, em sendo o caso, as condições que devem ser observadas constam no item 4.5 do termo de referência.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via



internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

16.2. Fornecedores cadastrados ao efetuar o *login* poderão realizar impugnação acessando o processo eletrônico e selecionando o botão “Impugnação”.

16.3. O sistema permite inserir anexos na aba correspondente, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação.

16.4. São válidas as impugnações registradas no sistema, com ou sem anexos, não sendo obrigatório o encaminhamento de documento original.

16.5. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo sistema eletrônico.

16.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A obtenção de cópias e a concessão de vista aos autos do processo licitatório obedecerão aos seguintes procedimentos:

17.1.1. cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

17.1.2. Vista dos autos do processo licitatório poderá ser realizada no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do *link* “SGP-e” informando o n.º do processo **SGPe PCSC 96043/2025**.

17.2. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. A homologação do processo licitatório não implicará direito do licitante à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021, bem como adiado ou prorrogado o prazo para recebimento ou a abertura das propostas eletrônicas e documentos adicionais.

17.7. Caso ocorram alterações neste Edital, elas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/> e enviadas aos interessados registrados.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



Florianópolis, data da assinatura digital.

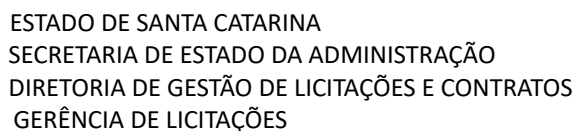
Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
QUADRO QUANTITATIVO DOS ITENS

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	3001	019380156	VEICULO TIPO AUTOMOVEL VEICULO TIPO AUTOMOVEL - TIPO SUV ITEM 001 - Veículo tipo Automóvel - SUV Caracterizada	Peça	4



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ELETRÔNICA

The screenshot displays the 'Portal de Compras' (Buying Portal) interface within a Windows Internet Explorer browser window. The address bar shows the URL: http://portal.votant.com.br/procurement/compra/licitacao.aspx?id=80460960309030303.

The page header includes the logo of the Government of Pernambuco (Governo do Estado de Pernambuco) and the text 'Portal de Compras'. Navigation links for 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda' are present. A green banner at the top right indicates the user is logged in as 'LISOUZEIROA'.

The main content area features a green action bar with buttons: 'Selecionar/Deselecionar todos', 'Criar proposta(s)', 'Cancelar proposta(s)', and 'Voltar à pesquisa'. To the right of these buttons, it states 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25'.

Below the action bar, there are two sections for bidding lots:

- Lote 1: obras de arte**

#	Descrição	Marcas	Modelos	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Obras de arte - diversos artistas de arte			Selecione ▼	

Proposta do lote incompleta
- Lote 2: prateiros**

#	Descrição	Marcas	Modelos	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	Obras de arte - diversos artistas de arte			Selecione ▼	

Proposta do lote incompleta

On the right side, a 'Painel de controle' (Control Panel) contains several icons and links: 'Iniciar sessão', 'Resumo do edital', 'Histórico de lances', 'Relatório', 'Recursos', and 'Informações de contato'.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

Apresentamos proposta atualizada para Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí, observadas as especificações e condições do Edital nº 0414/2026 e seus Anexos.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$

1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo
 - 1.1. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
 - 1.2. Razão Social da empresa e CNPJ;
 - 1.3. Endereço completo e atualizado;
 - 1.4. Telefone para contato;
 - 1.5. Endereço de e-mail;
 - 1.6. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
 - 1.7. Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.
 - 1.8. Dados bancários:
 - 1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);
 - 1.8.2. nº da agência bancária com dígito;
 - 1.8.3. nº da conta bancária com dígito.
 - 1.9. Os itens previstos nas Características - Item I do Objeto



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO N.º */******
Processo SGPe PCSC 96043/2025

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA
POR INTERMÉDIO DO(A) Polícia Civil de
Santa Catarina E O(A) ***
(CONTRATADO(A)).**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do(a) **Polícia Civil de Santa Catarina**, com sede na ***, inscrito(a) no CNPJ sob n.º ***, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu(sua), senhor(a), portador do CPF n.º, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, senhor(a), portador do CPF n.º, firmam o presente instrumento de contrato, com a finalidade de atender necessidades do contratante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º, e regido pela Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital de licitação.

1.2. Prazo de vigência e prorrogação

1.2.1. O termo inicial do prazo de vigência está indicado no termo de referência. Na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados no termo de referência.

1.2.1.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o termo de referência e seus anexos;

2.1.2. o edital da licitação ou ato que tiver autorizado a contratação direta e respectivos anexos;

2.1.3. a proposta do(a) CONTRATADO(A) e eventuais anexos;

2.2. No caso de eventual divergência entre as disposições dos documentos indicados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 e as deste termo de contrato, prevalecerão aquelas em detrimento das cláusulas deste documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. O contrato será executado e os casos omissos resolvidos segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, 01º de abril de 2021, demais leis federais e estaduais aplicáveis, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público.



3.2. Aplicam-se supletivamente para a execução deste contrato e resolução dos casos omissos, no que não for contrário às normas indicadas no item 3.1, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial as contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, o art. 481 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO (art. 92, IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. A forma de fornecimento e a indicação dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, encontram-se indicadas no item 5 do termo de referência, compondo o modelo de execução do objeto.

4.2. Alteração do contrato

4.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.2.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante ou utilização do respectivo parecer jurídico referencial aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Na hipótese de a execução deste contrato gerar a necessidade de tratamento de dados pessoais, conforme conceito do art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, observar-se-á o seguinte:

4.3.1. O(A) CONTRATADO(A) declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a contratante em situação de violação de tais regras.

4.3.2. A contratada declara que designou encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

4.3.3. O(A) CONTRATADO(A) somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

4.3.4. O(A) CONTRATADO(A) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

4.3.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar



e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

4.3.6. O(A) CONTRATADO(A) prestará assistência à contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

4.3.7. Quando solicitada, o(a) CONTRATADO(A) fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

4.3.8. O(A) CONTRATADO(A) prestará assistência à contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

4.3.9. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3.10. O(A) CONTRATADO(A) indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO (art. 140, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os prazos e, em sendo o caso, os métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo constam no item 6 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo fornecimento do objeto indicado na cláusula primeira os valores descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Métrica	Valor Unitário	Valor Mensal
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$



03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$
Valor Total Anual					R\$

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. O prazo para liquidação e pagamento é aquele previsto no item 7.2 do termo de referência anexo ao edital de licitação;

7.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme § 4º, do art. 9º do Decreto estadual n.º 1073/2017.

7.2. Conforme Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018; o pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

7.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.3. Da aplicação do Decreto estadual n.º 129, de 10 de maio de 2023:

7.3.1. De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



- 7.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 7.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.
- 7.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.
- 7.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 7.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br
- 7.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 7.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
- 7.6. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) CONTRATADO(A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

- 9.1. As despesas referentes à execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16090	16153	44.90.52.52	2.713.229.000



10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Este contrato não contempla matriz de alocação de risco.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

11.1.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

11.1.2. quando solicitado, manter preposto aceito pela Administração para representa-lo(a) na execução do contrato;

11.1.2.1. a indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

11.1.4. fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.1.5. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

11.1.6. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

11.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quando da entrega do produto;

11.1.8. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

11.1.9. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo quando a subcontratação não for vedada pelo edital de licitação e houver prévia e expressa anuência da Administração;

11.1.10. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.1.11. estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

11.1.12. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n.º 14.133/2021), a exemplo dos seguintes casos:

11.1.12.1. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros pelos seus prepostos e empregados, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.1.12.2. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.1.12.3. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, o(a) CONTRATADO(A) responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo esses custos por sua conta;

11.1.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

11.1.14. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com



certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalex-terno/);

11.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.1.16. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

11.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A);

11.2.2. comunicar ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

11.2.3. efetuar o pagamento ao contratado de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital da licitação ou termo de contratação direta;

11.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.2.5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

11.2.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo contratada fora das especificações do contrato;

11.2.7. efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de contrato e no termo de referência;

11.2.8. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9. aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.10. prestar ao(à) CONTRATADO(A) informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.2.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimento manifestamente impertinentes, meramente protelatório ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

11.2.13. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

11.2.13.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.3. Não se aplica a esta contratação a repactuação de preços, uma vez que inexistente regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.



11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. A disciplina do prazo mínimo de garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, encontram-se indicadas nos itens 5.8 e 5.9 do termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

14.1. O licitante, contratado ou beneficiário de ARP será responsabilizado administrativamente por conduta que se enquadre nas seguintes infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 14.1.12. praticar ato lesivo estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que incorrer nas infrações de que trata o item 14.1 deste edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas de que trata o art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto 1.560/2026, em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e de contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de que trata o inciso 14.2.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o item 14.2.3, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o item 14.2.4, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes



federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.6. A aplicação das sanções estabelecidas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

14.7. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao fornecedor que der causa à inexecução parcial do contrato e desde que, na análise do caso específico, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.7.1. Considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

14.8. A sanção de multa será aplicada ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável por qualquer das infrações administrativas de que trata o art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observando-se os seguintes parâmetros:

14.8.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

14.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

14.8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e

14.8.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.8.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

14.8.7. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

14.8.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

14.8.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.8.8. Nos contratos ou nas ARPs que ainda não foram celebrados, os percentuais estabelecidos nos itens 14.8.1 a 14.8.7 incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo ser limitado ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

14.8.9. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos nos itens 14.8.1 a 14.8.7 incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

14.8.10. A aplicação da multa de mora de que trata o art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não impedirá que a Administração Pública Estadual a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções estabelecidas neste Decreto.

14.8.11. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos 14.8.3, 14.8.4, 14.8.5 e 14.8.6, o agente público



responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

14.9.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que praticar infrações administrativas estabelecidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes critérios:

14.10.1. até 1 (um) ano ao responsável que der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.10.2. até 2 (dois) anos ao responsável que:

14.10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

14.10.2.4. não celebrar o contrato ou a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

14.10.3. até 3 (três) anos ao responsável que der causa à inexecução total do contrato.

14.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável pelas seguintes infrações administrativas, observando-se os parâmetros estabelecidos:

14.11.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável que apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.11.2. até 5 (cinco) anos ao responsável que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.11.3. até 6 (seis) anos ao responsável que:

14.11.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

14.11.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

14.11.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses estabelecidas no item 14.10, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual.

14.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Estadual deverá observar:

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. as peculiaridades do caso específico;

14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela



infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12.6. São circunstâncias agravantes:

14.12.6.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

14.12.6.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

14.12.6.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

14.12.6.4. a reincidência.

14.12.7. Verifica-se a reincidência nos casos em que o acusado comete nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

14.12.8. Para efeito de reincidência:

14.12.8.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.12.8.2. não será considerada a condenação anterior se entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

14.12.8.3. não fica assim caracterizada, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.12.9. São circunstâncias atenuantes:

14.12.9.1. a primariedade;

14.12.9.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

14.12.9.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

14.12.9.4. a confissão da autoria da infração.

14.12.10. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

14.12.11. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes de que trata o item 14.12.9, a autoridade competente para decisão e aplicação de sanção administrativa, na análise do caso específico e desde que devidamente fundamentado, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (art. 92, XV, da Lei n.º 14.133/2021)

15.1. Não se aplicam a esta contratação condições de importação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

16.1. O modelo de gestão do contrato seguirá o disposto no item 6 do termo de referência.

16.2. Práticas fraudulentas e de corrupção.

16.2.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores

16.2.1.1. declaram que têm conhecimento das normas estabelecidas na legislação, dentre as quais, a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei federal nº 14.133, de 2021, seus regulamentos e outras eventuais normas aplicáveis;

16.2.1.2. comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos ilícitos, lesivos ou irregulares que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas nas leis e nos regulamentos mencionados na alínea "a" deste inciso, comprometendo-se a exigir o mesmo de terceiros por elas contratados;

16.2.1.3. declaram que têm ciência de que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou de contratar, conforme o



caso, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhes for imposto;

16.2.1.4. declaram que têm ciência de que a violação de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste artigo, além de outras na legislação em vigor, é causa para a aplicação das sanções correspondentes; e

16.2.1.5. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

16.2.1.6. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

17.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.6.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do termo final do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6.1.Na hipótese deste item, aplicam-se os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

17.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. indenizações e multas.

17.9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

17.10.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE (art. 94 da Lei n.º 14.133/2021)

18.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011.



18.2.Será publicado no Portal da Transparência o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada, acompanhados das informações exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 17.983/2020.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

19.1.Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

Florianópolis, data da assinatura digital.

*** (NOME)
*** (cargo)
Representante do CONTRATANTE

*** (NOME)
*** (cargo)
Representante legal do CONTRATADO



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º/....., promovido pela Secretaria de Estado da Administração, o(a) licitante (nome da empresa ou sociedade), estabelecida na Rua, n.º, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal:

() **Declara** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021);

() **Declara** que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.

() **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

() **Declara** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

() **Declara** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021. **(Apenas para o licitante organizado em cooperativa).**

() **Declara** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que no ano calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021). **(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006)**

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo contratante.

Local e data,

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0414/2026
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe n.º 96043/2025

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA - PCSC

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas do tipo SUV destinadas às Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) das cidades de Balneário Camboriú, Brusque, Caçador e Itajaí, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

Item	Cód NUC	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	019380156	Veículo tipo Automóvel - SUV Caracterizada	PEÇA	04

Características:

- 1.1. Veículo automotor com tipo de carroceria SUV;
- 1.2. Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato;
- 1.3. Motor com tecnologia bicomcombustível (etanol/gasolina);
- 1.4. Potência igual ou superior a 113 CVNBR;
- 1.5. No mínimo 998 cilindradas e no máximo 2.000 cilindradas;
- 1.6. 04 (quatro) portas laterais e uma traseira original de fábrica;
- 1.7. Câmbio manual, automático ou simulador de marchas com pelo menos 05 (cinco) marchas à frente e 01 marcha à ré;
- 1.8. O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar (Norma Técnica - SENASP 06/2022- requisito técnico mínimo obrigatório);
- 1.9. Airbag frontal duplo (motorista e passageiro) (NTSENASP 06/2022- obrigatório);
- 1.10. Sistema de frenagem deve ser do tipo ABS (Antiblockier-Bremssystem) (NTSENASP 06/2022- obrigatório);
- 1.11. O veículo deve possuir controle de tração (IN 06/2022 - obrigatório);
- 1.12. O veículo deve possuir controle de estabilidade (NTSENASP 06/2022- obrigatório);
- 1.13. Capacidade mínima do porta-malas de 390 litros;
- 1.14. Rodas convencionais do modelo construídas em liga leve originais de fábrica, com no mínimo 16 e no máximo 17 polegadas;
- 1.15. Pneus deverão ser convencionais, linha de montagem da montadora, tendo como mínimo o perfil de 60% da banda de rodagem (NTSENASP 06/2022- obrigatório);
- 1.16. O veículo deve possuir roda e pneu do estepe em medidas iguais ao conjunto rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição (NTSENASP 06/2022- obrigatório);
- 1.17. Dimensões do veículo: comprimento mínimo total de 4.200mm, largura mínima total de 1.760mm; e, distância mínima entre eixos de 2.500mm;
- 1.18. Sistema de som com display touchscreen colorido com rádio AM/FM/MP3/USB, conexão Bluetooth e opção de espelhamento de celular via sistema Android auto / Apple carPlay, conjunto de alto-falantes nas portas dianteiras, sensor de estacionamento e câmera de ré. Quando o modelo de veículo ofertado não possuir o item de série, será aceito



produto instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada pela fabricante;

- 1.19. Ar-condicionado convencional do veículo;
- 1.20. Tomada 12 v interna;
- 1.21. Jogo de tapetes de borracha ou PVC, dianteiro e traseiro;
- 1.22. Farol auxiliar de neblina e/ou luzes de condução diurna. Quando o modelo de veículo ofertado não possuir o item de série, será aceito produto instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada pela fabricante;
- 1.23. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
- 1.24. Sistema elétrico: Bateria, alternador e cabeamento compatível com o sistema elétrico e acessório a serem instalados no veículo (Sinalizador acústico e visual);
- 1.25. O modelo do veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionárias do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado;
- 1.26. Travas elétricas originais de fábrica em todas as portas.
- 1.27. Sistema de Sinalização:

1.27.1. Sinalizador Visual:

- 1.27.1.1. Barra sinalizadora em formato reto, com módulo único e lente inteira ou com módulos e lentes com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 350 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. Preferencialmente sem furação no teto do veículo.
- 1.27.1.2. Barra dotada de base construída em ABS ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV.
- 1.27.1.3. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, nas cores VERMELHO E AZUL, com garantia de 5 anos. Os módulos laterais poderão ser compostos por módulos maiores ou menores, sendo menores deverão ser compostos por pelo menos 8 refletores menores de cada lado, cada qual possuindo no mínimo 3 LEDs de no mínimo 1 watts cada na cor Rubi. Dotado de lente colimadora ou refletora parabólico em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, no caso de lente colimadora, obrigatoriamente deve ser diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais.
- 1.27.1.4. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita.
- 1.27.1.5. Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita: Cores: Vermelho e azul, com comprimento de onda de 620 a 630 nm. Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens; Categoria: AlInGaP;
- 1.27.1.6. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de até 25 ms.
- 1.27.1.7. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo



esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds.

- 1.27.1.8. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de até 4 efeitos luminosos.
- 1.27.1.9. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá permitir o funcionamento independente de ambos os sistemas.
- 1.27.1.10. Instalado em local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabine;
- 1.27.1.11. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria.
- 1.27.1.12. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.
- 1.27.1.13. Os materiais aplicados externamente em relação à carroceria do veículo como parafusos, arruelas, porcas deverão possuir tratamento galvanizado ou superior que previna a ferrugem e demais depreciações em meio ao tempo.

1.27.2. Sinalizador Acústico:

- 1.27.2.1. Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 125 dB @ 13,8 Vcc;
- 1.27.2.2. Sistema de megafone com ajuste de ganho, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;
- 1.27.2.3. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.
- 1.27.2.4. Prescrições para veículos equipados com transceptores: O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).
- 1.27.2.5. O sistema deverá ser imune a RFI (rádio frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.
- 1.27.2.6. Os materiais aplicados externamente em relação à carroceria do veículo como parafusos, arruelas, porcas deverão possuir tratamento galvanizado ou superior que previna a ferrugem e demais depreciações em meio ao tempo;

1.28. Sistema de iluminação intermitente auxiliar/estroboscópico composto por:

- 1.28.1. Sinalizador estroboscópico auxiliar em LED, com as seguintes características e conforme disposição:
- 1.28.2. 06 (seis) instalados entre os faróis dianteiros/grade frontal do veículo (em formato de "V") e 02 instalados próximo às lanternas traseiras da viatura;
- 1.28.3. Todas as bases deverão ser instaladas com ângulos e características que não prejudiquem a visão dos demais motoristas que trafegam na via;
- 1.28.4. Características dos sinalizadores: Mini sinalizador com no mínimo 3 LEDS de alta potência, selados, sincronizados, com capacidade luminosa de no mínimo 350 Lumens para cada mini-sinalizador;
- 1.28.5. Tensão de aplicação 12 a 14,7 Vcc.



- 1.28.6. Cor dos Leds Vermelhos e Azuis, sincronizados face a face, temperatura de cor de 6500K típico;
- 1.28.7. Acionamento através do mesmo sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico ou acoplado próximo;
- 1.28.8. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade;
- 1.28.9. A sinalização visual de emergência superior, frontal e traseira, bem como a sinalização acústica, deverá ser do mesmo fabricante, permitindo sincronização das mesmas.
- 1.28.10. Os materiais aplicados externamente em relação à carroceria do veículo como parafusos, arruelas, porcas deverão possuir tratamento galvanizado ou superior que previna a ferrugem e demais depreciações em meio ao tempo;

1.29. Da identidade visual:

- 1.29.1. O veículo deverá ser entregue na cor preta original de fábrica e deverá seguir a normatização da identidade visual das viaturas da PCSC conforme demonstrativo anexo (Nos termos do Manual de Identidade Visual aprovado pela Resolução no 16/GAB/DGPC/SSP/2018).
- 1.29.2. Deverá ser utilizada impressão digital de alta resolução (mínimo 1440 dpi) em vinil adesivo calandrado polimérico de 0,8mm, com durabilidade de 5 anos (D5000 3M).
- 1.29.3. Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão (garantia mínima de 01 ano).

1.30. Do compartimento para transporte de detidos:

- 1.30.1. Compartimento para transporte de detidos com divisória telada, adaptado no compartimento de bagagem (cela), dotado de ventilação natural propiciada pela entrada de ar através da divisória;
- 1.30.2. Iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada 8mmx8mm a 10mmx10mm, em aço galvanizado, de no mínimo 1,2mm de espessura;
- 1.30.3. Divisória do piso ao teto, confeccionada em chapa de aço lisa galvanizada de 1,2mm, na parte inferior e chapa de aço galvanizado perfurada 8mmx8mm na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 15 mm de lado e 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro). Obs.: Caso o local original do estepe seja na parte inferior do compartimento traseiro e não seja realocado em outro local do veículo, deve possuir tampa, nos mesmos moldes deste termo e possuir fechadura com chave para travar o acesso ao compartimento do estepe;
- 1.30.4. Revestimento do assoalho do compartimento em chapa de aço galvanizada de 1,2 mm, com base em compensado naval, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquidos para fora do veículo. Deverá possuir, no mínimo, 2 pontos de drenagem (com tampa) que permitam o escoamento total de líquidos utilizados para a limpeza do compartimento, devidamente canalizados de forma que os líquidos não caiam sobre qualquer parte, peça ou componente do veículo, incluindo-se os pneus do eixo traseiro e o estepe, caso ele seja localizado sob o assoalho;
- 1.30.5. A cela deverá ser vedada e ter sua parte inferior vedada, para permitir a lavagem, sem que líquidos entrem na cabine ou afetem fios.
- 1.30.6. Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deverão ser devidamente bloqueados e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela;



1.31. Dos equipamentos e acessórios:

- 1.31.1. Piso (motorista e passageiro) revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;
- 1.31.2. Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em courvin automotivo, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. Para veículos que possuem airbags nos bancos, será aceito um alívio na costura das laterais das capas dos bancos.
- 1.31.3. Barras de apoio para armas, instaladas pouco acima do nível máximo de descida dos vidros laterais, confeccionadas em nylon, na cor do forro de porta, com a finalidade de impedir que os armamentos quebrem os vidros, quando as armas foram empunhadas sobre o mesmo.
- 1.31.4. Não há necessidade de instalação do equipamento na porta do motorista.
- 1.31.5. Película de segurança: película de proteção para vidros com controle solar, em todos os vidros do veículo, com tom mais escuro permitido pela legislação vigente. No para-brisa dianteiro, em sua parte superior, deverá ser instalada uma faixa periférica de 15cm a 20cm de largura de película automotiva, sendo desnecessária caso o veículo possua para-brisa degradê original de fábrica. A película poderá rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais a radiação UV e considerando a graduação máxima permitida pela legislação vigente. As películas devem atender a Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022 e ter garantia mínima de 05 anos.;
- 1.31.6. Farol de busca com 10m de cabo, plug para ligação à tomada de 12v cc;

Disposições Gerais: O veículo deverá ser entregue com tanque cheio (abastecido), emplacado e licenciado em nome do órgão público adquirente, com placas identificatórias devidamente fixadas com respeito a todas as normas vigentes, sendo que, deverão estar quitadas todas as taxas vinculadas ao emplacamento e licenciamento do veículo para trânsito.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 1.2.1. As especificações do objeto respeitam o catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Santa Catarina, que pode ser realizada pelo seguinte [link](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaODY4ZGM1OTQzMjc3Ny00YjlyLTgxY2EtMjlmNWY0MTFhZDk1IiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTJiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9)
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaODY4ZGM1OTQzMjc3Ny00YjlyLTgxY2EtMjlmNWY0MTFhZDk1IiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTJiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9>

1.3. Natureza do objeto - bem comum

- 1.3.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), tendo em vista que se trata da aquisição de veículos automotores cujas especificações técnicas são padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e ofertadas por diversos fornecedores, não demandando soluções personalizadas ou desenvolvimento específico. Os veículos possuem características usuais, como motorização, capacidade, itens de segurança e conforto definidos por normas técnicas e regulatórias, o que permite a comparação objetiva entre propostas, nos termos da legislação aplicável à modalidade pregão.

1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)



- 1.4.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.5. Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação

- 1.5.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

- 3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no estudo técnico preliminar, observados ainda os itens abaixo.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 3.2.1. Não se aplica ao caso a descrição de condições de guarda e armazenamento.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

- 3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.3.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

- 4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

- 4.6.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

- 5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)**



5.1.1. A licitação **não** será processada por meio do sistema de registro de preços.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será integral.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. Será elaborado termo de contrato, com as cláusulas indicadas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Prazo de vigência e prorrogação

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a publicação em Diário Oficial do Estado - DOE/SC. Na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.1.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em remessa única no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados do(a) publicação em Diário Oficial do Estado - DOE/SC.

5.5.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h15min às 17h, no Almoxarifado da Polícia Civil, localizado na Rua Álvaro Medeiros Santiago, nº 1722, Bairro Areias, São José/SC, CEP 88113-300, telefone (48) 3665-9584, e-mail: gepat-almox@pc.sc.gov.br.

5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. Não se aplicam outras condições de execução.

5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

A garantia do veículo deve ser, no mínimo, a estipulada pelo fabricante, não podendo ser menor que 3 (três) anos, sem limite de quilometragem ou com limite de 100 mil quilômetros, contados a partir da data do recebimento definitivo.

A empresa vencedora deve oferecer garantia contra defeitos nas adaptações pelo período mínimo de 60 meses.

A empresa deve fornecer no ato da proposta um contato, com atendimento 24h por dia, para o registro da solicitação e agendamento de atendimento de garantia. Nesse caso, o prazo máximo para o recebimento do veículo em alguma das concessionárias ou oficinas autorizadas pela marca é de 48h, tendo em vista a natureza essencial do serviço prestado pela Polícia Civil de Santa Catarina e dos danos imensuráveis do tempo sem viatura na unidade policial.

5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica



Os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em concessionárias ou oficinas autorizadas pela marca no Estado de Santa Catarina.

As revisões deverão ser realizadas conforme os planos de manutenção preventiva estabelecidos pelo fabricante. As três (03) primeiras revisões serão custeadas integralmente pela contratada, incluindo mão de obra, peças e materiais de consumo necessários (como óleo, filtros e demais itens de manutenção regular). A partir da quarta revisão, os custos passarão a ser de responsabilidade do adquirente, conforme as condições normais de uso e manutenção do veículo.

5.10 Reajuste

5.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (x) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Indicação de gestor e de fiscal(is) do contrato ou da ata de registro de preços

6.1.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo(s) seguinte(s) agente(s):

Gestor:

Nome: Tatiana Medeiros Araújo Yamauchi
Cargo: Agente de Polícia
Matrícula: 650278401
E-mail: geapo-gerencia@pc.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: George Osório Menegaz
Cargo: Escrivão de Polícia
Matrícula: 364399902
E-mail: geapo-gestordafrota@pc.sc.gov.br

6.2. Condições gerais do modelo de gestão

- 6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021)

6.3. Gestor

6.3.1. Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.1.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

6.3.1.1.1. prorrogação e suspensão de prazo;

6.3.1.1.2. alterações qualitativas e quantitativas;

6.3.1.1.3. reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

6.3.1.1.4. processo administrativo sancionador;

6.3.1.1.5. recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e;

6.3.1.1.6. quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro.

6.3.1.2. quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

6.3.1.2.1. no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

6.3.1.2.1.1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

6.3.1.2.1.2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

6.3.1.2.2. no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

6.3.1.3. quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

6.3.1.3.1. acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

6.3.1.3.2. alterações solicitadas pelo titular do contrato;

6.3.1.3.3. modificações no cronograma físico-financeiro;

6.3.1.3.4. substituições de materiais e equipamentos; e

6.3.1.3.5. modificações das especificações para melhor adequação técnica;

6.3.1.4. quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

6.3.1.4.1. reajustes nos termos fixados em contrato; e

6.3.1.4.2. revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

6.3.1.5. dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

6.3.1.6. dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

6.3.1.7. instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

6.3.1.8. manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;

6.3.1.9. manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;



- 6.3.1.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 6.3.1.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 6.3.1.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3.1.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 6.3.1.14. requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.3.1.15. manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- 6.3.1.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 6.3.1.17. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.4. Fiscal

6.4.1. Incumbe e compete ao fiscal do contrato ou da ata de registro de preços:

- 6.4.1.1. identificar o objeto contratado;
- 6.4.1.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 6.4.1.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 6.4.1.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 6.4.1.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 6.4.1.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.1.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.4.1.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 6.4.1.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- 6.4.1.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 6.4.1.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 6.4.1.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- 6.4.1.13. manter contato com o preposto;
- 6.4.1.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;



- 6.4.1.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 6.4.1.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 6.4.1.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 6.4.1.18. identificar necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- 6.4.1.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 6.4.1.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 6.4.1.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 6.4.1.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 6.4.1.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5.1. Competência para recebimento

- 6.5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

6.5.2. Prazos de recebimento

- 6.5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega..
- 6.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.
- 6.5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.2.4. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.
- 6.5.2.5. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 5 (cinco) dias.
 - 6.5.2.5.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.
 - 6.5.2.5.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.5.3. Métodos e efeitos do recebimento

- 6.5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária.



- 6.5.3.2. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.
- 6.5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.
- 6.5.3.5. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressair os custos à contratante.
- 6.5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.6. Sanções

- 6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.7. Cláusula anticorrupção

- 6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 6.7.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 6.7.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

- 7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.



7.2. Pagamento

7.2.1. O Prazo para liquidação do documento fiscal: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento integral do objeto;

7.2.2. O Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **item(ns)**, inexistindo lotes com mais de um item.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- Cota reservada de até 25%

8.3.2. Não se aplica a cota reservada de até 25% para microempresa e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006), Tendo em vista os termos da Lei n.º 6.729/79, alterada pela Lei n.º 8.132/1990 e considerando que no registro de veículo automotor novo (registro inicial) deverá ser observado se o emitente da nota fiscal, que consta como CNPJ do faturado na BIN, possui CNAE para a atividade pertinente e se está cadastrado no Sistema RENAVE. A venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) deverá ser realizada pelo fabricante ou pelo concessionário revendedor autorizado, diretamente ao consumidor final. Não podem ser emplacados os veículos em que a nota fiscal apresentada seja de um transformador, mesmo que no cadastro da BIN o CNPJ do emitente seja o mesmo da nota fiscal, pois como transformador ele não pode faturar o veículo e emitir notas fiscais de faturamento, somente do serviço de transformação por ele realizada.

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.



8.5. Critério de aceitação da proposta

8.5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

8.5.2. Os itens previstos nas Características - Item I do Objeto deste Termo de Referência.

8.6. Garantia da proposta

8.6.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Habilitação

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

- 8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;
- 8.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;
- 8.7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;
- 8.7.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.7.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.7.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

Nota explicativa: É fundamental que a Administração observe que **exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal**, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de qualificação econômico-financeira apresentados neste modelo, levando em consideração o vulto, a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais. Nesse sentido, **os itens a seguir que sejam desnecessários ou impertinentes para comprovar a capacidade para execução do futuro contrato devem ser suprimidos**.

Nota Explicativa: a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

- 8.7.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.7.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.7.1.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.7.1.22.1. Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), superiores a 1 (um);



8.7.1.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.7.1.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.1.22.4. A exigência de demonstrações contábeis e dos índices econômicos justifica-se porque *** (descrever justificativa).

8.7.1.23. Será exigido para fins de habilitação capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de *** (indicar percentual de no máximo 10%) do valor total estimado da contratação **OU** valor total estimado da parcela pertinente.

8.7.1.23.1. A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo justifica-se porque *** (descrever justificativa).

8.7.1.24. O atendimento dos índices econômicos exigidos para qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- Qualificação técnica

A licitante interessada deverá apresentar Prospecto Técnico e/ou Catálogo oficial dos produtos, do fabricante, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, incluindo os itens das condições gerais, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital, apresentados na língua portuguesa e preferencialmente GRIFADOS os principais itens técnicos, facilitando assim a identificação no prospecto, bem como identificar/informar a fonte (site, empresa, loja) de onde foi extraído o prospecto, sob pena de desclassificação.

- A licitante interessada nos itens referentes aos veículos caracterizados, quanto **ao conjunto sinalizador acústico visual, relativo à empresa que realizará a adaptação do veículo**, deverá apresentar na proposta de preços, os seguintes documentos:

a) Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso e luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), da SAE – Society of Automotive Engineers;

b) Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que as sirenes atendem aos requisitos das normas SAE J1849: 2012 da SAE - Society of Automotive Engineers - (NT - SENASP 06/2022);

c) Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação constante neste TR/no edital;

d) Comprovação de Qualificação Técnica, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s), de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, do objeto licitado.

- A licitante interessada nos itens referentes aos veículos caracterizados, **relativo à empresa que realizará a adaptação do veículo**, deverá apresentar na proposta de preços, os seguintes documentos:

a) Comprovação de Qualificação Técnica, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, do objeto licitado.

Da Justificativa da Qualificação Técnica



A Polícia Civil de Santa Catarina tem uma responsabilidade significativa para manter a segurança e a ordem em todo o estado. Para cumprir essa responsabilidade de maneira eficaz, é essencial que a frota de veículos da Polícia Civil seja composta por veículos de alta qualidade, confiáveis e duráveis.

Os veículos devem ser capazes de suportar uma variedade de condições de condução e terreno, incluindo áreas urbanas congestionadas, estradas rurais e condições climáticas adversas. Além disso, eles devem ser equipados com tecnologia moderna para auxiliar nas operações policiais, como sistemas de navegação e comunicação avançados.

A qualificação técnica garante que os fornecedores de veículos possam atender a esses requisitos rigorosos. Ao exigir uma qualificação técnica, a Polícia Civil de Santa Catarina pode garantir que apenas fornecedores competentes e confiáveis participem do processo de licitação. Isso, por sua vez, aumenta a probabilidade de a Polícia Civil adquirir veículos que atendam às suas necessidades e expectativas.

Portanto, a qualificação técnica é uma parte essencial do termo de referência para a licitação de veículos para a frota da Polícia Civil de Santa Catarina. Ela ajuda a garantir que a Polícia Civil possa continuar a desempenhar suas funções de maneira eficaz e eficiente, contribuindo para a segurança e a ordem em todo o estado.

Assim, demonstra-se de forma detalhada a indicação das partes de maior relevância a justificar as exigências técnicas:

1) Desempenho e Confiabilidade do Veículo: Os veículos devem ser capazes de operar de forma confiável em uma variedade de condições, incluindo terrenos difíceis e condições climáticas adversas. Eles devem ter um histórico comprovado de desempenho e durabilidade, o que é essencial para operações policiais ininterruptas.

2) Tecnologia Avançada: Os veículos devem ser equipados com tecnologia moderna para auxiliar nas operações policiais. Isso inclui, mas não se limita a, sistemas avançados de navegação e comunicação, bem como recursos de segurança aprimorados.

3) Manutenção e Suporte: A capacidade do fornecedor de fornecer manutenção e suporte oportunos e eficazes é crucial. Isso garante que qualquer problema ou falha do veículo possa ser resolvido rapidamente, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade das operações policiais.

4) Eficiência de Combustível e Impacto Ambiental: Em um esforço para promover a sustentabilidade, é importante considerar a eficiência de combustível dos veículos e seu impacto ambiental. Veículos que oferecem alta eficiência de combustível e baixas emissões são preferíveis.

Em relação às indicações de laudos e qualificações necessárias, ainda é de suma importância destacar que são processos técnicos resultados de estudos aprofundados de gestão da qualidade, que analisa ao menos a qualidade, o sistema de gestão, o contexto de utilização, as partes interessadas e seus riscos bem como o suporte oferecido e/ou necessário, imprescindíveis, ao ver da equipe responsável pela elaboração da fase preparatória do processo licitatório que resultará na aquisição de veículos para o Poder Público.

8.8. Margem de preferência

8.8.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Critérios de desempate



- 8.9.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

O valor máximo estimado será de **R\$614.242,48 (seiscentos e quatorze mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

- 10.1. O processo encontra-se instruído com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, conforme documento emitido pela Gerência de Fundos - GEFUN/SSP (páginas 140), em obediência ao art. 4º, VII, do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Gestor do Setor responsável pelo preenchimento do Termo de Referência:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
MARIAH ANGEL PRADO DE CARVALHO	Agente de Polícia	0619219001	geapo@pc.sc.gov.br
TATIANA MEDEIROS ARAUJO YAMAUCHI	Agente de Polícia	0650278401	geapo-gerencia@pc.sc.gov.br
GEORGE OSÓRIO MENEGAZ	Escrivão de Polícia	0036439901	george-menegaz@pc.sc.gov.br

Florianópolis, data da assinatura digital no SGPe.

A validade deste documento está condicionada à(s) assinatura(s) digital(is) no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe)



Código para verificação: **HH1P2K34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANA MEDEIROS ARAÚJO (CPF: 065.XXX.729-XX) em 09/06/2026 às 13:40:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:16 e válido até 13/07/2118 - 15:11:16.

(Assinatura do sistema)



GEORGE OSÓRIO MENEGAZ (CPF: 825.XXX.400-XX) em 12/06/2026 às 16:20:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:57 e válido até 13/07/2118 - 13:55:57.

(Assinatura do sistema)



MARIAH ANGEL PRADO DE CARVALHO (CPF: 031.XXX.640-XX) em 18/06/2026 às 13:02:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2021 - 15:57:05 e válido até 23/09/2121 - 15:57:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA5NjA0M185NjA0NI8yMDI1X0hIMVAYszM0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00096043/2025** e o código **HH1P2K34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X71V96NE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 09/07/2026 às 11:40:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA5NjA0M185NjA0NI8yMDI1X1g3MlY5Nk5F> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00096043/2025** e o código **X71V96NE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.